

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ANÁLISE DE REQUISIÇÕES FEITAS POR CONSELHEIROS TUTELARES

TABORDA^I, Lígia
MAGALHÃES^{II}, Celina
CRUZ^{III}, Dalízia

Resumo

O objetivo do presente estudo foi discutir sobre a cultura do acolhimento institucional, a partir da análise dos relatos de conselheiros tutelares, contidos em requisições encaminhadas a um serviço de acolhimento institucional para crianças na cidade de Belém-Pará-Brasil. Trata-se de uma pesquisa descritivo-exploratória, com abordagem quanti-qualitativa no tratamento dos dados. Foram utilizados dados secundários (relatos das situações nas requisições), processados pelo *software* IRaMuTeQ. Emergiram três classes de análise: 1) Subjetivação da Criança e da Família, 2) Sobre Risco e Vulnerabilidade e 3) Estudo Diagnóstico Posterior ao Acolhimento. Os resultados sugerem o acolhimento institucional como a primeira medida de encaminhamento da situação, com solicitação do estudo diagnóstico posterior ao acolhimento, utilização de expressões estigmatizantes e que rotulam as crianças e suas famílias, além do uso impreciso dos termos Risco e Vulnerabilidade. Os Conselhos Tutelares devem ser fortalecidos e qualificados para atender as demandas de sua competência.

Palavras-chave: Acolhimento institucional; Conselho Tutelar; Crianças; Família.

INSTITUTIONAL CARE FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS: ANALYSIS OF REQUESTS MADE BY GUARDIANSHIP COUNSELORS

Abstract

The aim of this study was to discuss the culture of institutional care, based on the analysis of reports by guardianship counselors, contained in requests sent to an institutional care service for children in the city of Belém-Pará-Brazil. This is descriptive-exploratory research, with a quantitative and qualitative approach in data processing. Secondary data were used (reports of situations in the requisitions), processed by the IRaMuTeQ software. Three classes of analysis emerged: 1) Subjectivation of the Child and Family, 2) About Risk and Vulnerability and 3) Post-Reception Diagnosis Study. The results suggest institutional care as the first measure for dealing with the situation, with a request for a diagnostic study after the reception, use of stigmatizing expressions that label children and their families, in addition to the imprecise use of the terms Risk and Vulnerability. Tutelary Councils must be strengthened and qualified to meet the demands within their competence.

Keywords: Residential care; Tutelary Council; Children; Family.

ACOGIMIENTO INSTITUCIONAL A NIÑOS Y ADOLESCENTES: ANÁLISIS DE SOLICITUDES REALIZADAS POR CONSEJEROS TUTELARES

Resumen

Este estudio tuvo como objetivo discutir la cultura del acogimiento institucional, a partir del análisis de los relatos de los consejeros tutelares, contenidos en solicitudes enviadas a un servicio de acogimiento institucional de niños en la ciudad de Belém-Pará-Brasil. Se trata de una investigación descriptiva-exploratoria, con enfoque cuantitativo y cualitativo en el procesamiento de datos. Se utilizaron datos secundarios (reportes de situaciones en las requisiciones), procesados por el software IRaMuTeQ. Surgieron tres clases de análisis: 1) Subjetivación del niño y la familia, 2) Sobre Riesgo y vulnerabilidad y 3) Estudio de diagnóstico posterior a la recepción. Los resultados sugieren la atención institucional como primera medida para el enfrentamiento de la situación, con solicitud de estudio diagnóstico posterior a la recepción, uso de expresiones estigmatizantes que etiquetan a los niños y sus familias, además del uso impreciso de los términos Riesgo y Vulnerabilidad. Los Consejos Tutelares deben ser fortalecidos y capacitados para atender las demandas de su competencia.

Palabras-clave: Acogimiento institucional; Consejo Tutelar; Niños; Familia.

2

INTRODUÇÃO

A assistência infantojuvenil no Brasil sofreu mudanças gradativas, desde o período colonial até os dias atuais, sobretudo, no que diz respeito à institucionalização de crianças e adolescentes. Historicamente, diversas instituições brasileiras assumiram a função de cuidado e proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Assim, inicialmente, a responsabilidade em assistir à infância envolveu diversos setores da sociedade, em especial as instituições que desenvolviam ações de cunho caritativo-religioso. Posteriormente, as instituições filantrópicas assumiram esse papel e, por fim, o dever de oferecer cuidado e proteção, diante de situações de violação de direitos, passa a ser do Estado, como ocorre hoje, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Rizinni & Rizinni, 2004; Siqueira & Dell'Aglio, 2006). Desde então, inúmeras mudanças têm ocorrido na legislação brasileira no que se refere à infância e juventude, com vistas à garantia de direitos, conforme a Doutrina da Proteção Integral.

De acordo com a referida doutrina, a criança e o adolescente são considerados sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento e, portanto, é atribuição da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como previsto no Art. 4º do ECA (Brasil, 1990). A família constitui um núcleo fundamental, onde a criança deve encontrar o apoio e a proteção necessários ao seu desenvolvimento integral, seja por meio de seus pais (família natural) ou de demais parentes (família extensa). Contudo, a capacidade de funcionamento familiar efetivo para o desenvolvimento infantil depende do apoio de contextos mais amplos, entre eles, a comunidade e a sociedade em geral, que são importantes no suporte às famílias e o Estado, com sua estrutura política, nas esferas federal, estadual, municipal e instituições de defesa, promoção e controle dos direitos de crianças e adolescentes, para que possam se desenvolver como cidadãos. Cada apoio social e do poder público, ou a falta dele, determina a confiança ou o estresse que as famílias levam para as suas relações com os filhos (Bronfenbrenner, 2011).

Diante desse tripé, família-sociedade-Estado, o Conselho Tutelar é a representação da sociedade no zelo pela efetivação dos direitos e proteção integral de crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar, nesses termos, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Art. 131º do ECA (Brasil, 1990).

É permanente, uma vez que tem sua origem legal e, sendo criado por lei municipal, efetivamente, implantado, passa a integrar de forma definitiva o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além disso, desenvolve ação contínua e ininterrupta, sendo, apenas, renovados os seus membros. É autônomo, pois, possui independência funcional, não necessitando de autorização do poder municipal estadual ou judicial para o exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas pelo ECA (Brasil, 1990). Sua ação refere-se à aplicação de medidas e requisição de serviços, que são devidos ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias. E não jurisdicional, porque não integra o Poder Judicial, não tendo como atribuição a aplicação de punições, nem realizar apreciação e julgamento dos conflitos de interesse (Ministério Público do Piauí, 2020; Moraes & Moraes, 2017). Os Conselhos Tutelares “não têm poder de dar ordens às pessoas, nem de convocá-las de forma discricionária para comparecer ao Conselho, pois elas têm o direito civil de a isso não serem obrigadas. O Conselho também não pode punir quem infrinja suas determinações ou requisições corretamente emitidas” (Moraes & Moraes, 2017, p. 16). O descumprimento gera um processo perante o juiz, resguardado o direito ao devido processo legal.

Assim, o Conselho Tutelar é um órgão de participação popular, que tem como missão institucional representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, sua principal atribuição é fiscalizar e tomar as providências necessárias para impedir e combater situações de risco social e pessoal de crianças e adolescentes, entre outras atribuições. Nesse sentido, cabe ao Conselho Tutelar, de acordo com o Art. 136º do ECA (Brasil, 1990): atender crianças e adolescentes, garantindo medidas protetivas; atender e aconselhar pais ou responsáveis e conscientizá-los de seu papel e das medidas impostas

em caso de negligência ou abandono intelectual; promover a requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; encaminhar ao Ministério Público, mediante notícia de fato, casos de infração administrativa contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial nos casos de ato infracional, cometidos por adolescente e expedir notificações.

Diversos estudos (Brito, Nascimento, & Rosa, 2018; Gebeluka & Bourguignon, 2010; Mello, Kuhn Júnior, Nunes & Santos, 2022; Moraes & Moraes, 2017) têm confirmado o Conselho Tutelar como órgão fundamental na garantia dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que, na maioria das vezes, é o Conselho que inicia o fluxo de atendimento, constituindo órgão que mais encaminha crianças aos serviços de acolhimento institucional ou familiar. Portanto, sendo a rede de proteção formada por atores que executam (e aplicam) a interpretação dos direitos infantojuvenis, compreender a percepção e o discurso dos membros que compõem o referido órgão, dos conselheiros tutelares, é fator de suma importância para o entendimento do modo pelo qual zelam pelo cumprimento do direito das crianças, pois influencia sobremaneira a trajetória desenvolvimental das mesmas. Compreende-se, ainda, que os desafios apontados na vivência do acolhimento institucional estão revestidos de percepções a respeito da família, da própria medida protetiva, do significado de risco e vulnerabilidade social, influenciando na decisão pelo afastamento familiar, o que pode trazer implicações para a reintegração familiar, provisoriedade do tempo de acolhimento e desfecho do processo.

A pesquisa realizada por Brito et al. (2018) buscou identificar as interações estabelecidas entre conselheiros tutelares e as famílias de crianças e adolescentes atendidos por esse serviço. Os resultados demonstraram um afastamento afetivo entre os conselheiros e as famílias, o que prejudicou o reconhecimento desse órgão como rede de apoio para as famílias. Ainda, na mesma pesquisa, ao serem questionados sobre os motivos que levaram as famílias ao descumprimento do seu papel na garantia de direitos dos filhos, muitos conselheiros tutelares apontaram os familiares como relaxados, acomodados e irresponsáveis e sem direcionamento religioso. Segundo Gebeluka e Bourguignon (2010), apesar das atribuições do Conselho Tutelar descritas no fundamento legal do ECA (Brasil, 1990), é fundamental a capacitação dos conselheiros tutelares, anterior ou logo no início do seu exercício, pois se trata de um trabalho que exige real compreensão dos casos. A literatura também aborda (Deslandes & Campos, 2015; Mello et al., 2022; Pase, Cunha, Borges & Patella, 2020;) fatores relacionados à ausência de perfil dos conselheiros para atuarem com as demandas do Conselho Tutelar, o despreparo dos mesmos para lidar com situações específicas, entre outros.

A pesquisa realizada por Santos, Cavalcante, Cruz, Maciel e Costa (2022) discutiu sobre a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, a partir da problematização do tempo da emissão de guias de acolhimento e desligamento pelo judiciário e dos motivos que ensejaram a aplicação do acolhimento institucional por

conselheiros tutelares, como aspectos reveladores de resquícios da situação irregular, no contexto da qual a pobreza das famílias foi fortemente estigmatizada. Os resultados demonstraram que os motivos e justificativas apresentadas pelos conselheiros tutelares para o acolhimento validavam o binômio pobreza-risco e o discurso moralizante sobre as condições de moradia da família, além da diferença entre o tempo de emissão das guias de acolhimento e de desligamento, sugerindo que a decisão judicial em favor da institucionalização de crianças e adolescentes é mais célere do que a decisão para desligamento institucional, mesmo mediante relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica do serviço de acolhimento.

Veja-se que, nos termos do Art. 134º do ECA (Brasil, 1990), a formação permanente dos conselheiros tutelares, para o cumprimento de suas atribuições, deve ser uma preocupação constante, para que possam conhecer os princípios constitucionais, as previsões do Estatuto e da concepção do Sistema único de Assistência Social, a saber: as atribuições dos serviços socioassistenciais na execução de programas, projetos e serviços, conhecer as políticas públicas, o funcionamento da administração municipal, as funções de juízes, promotores e policiais, relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes (Moraes & Moraes, 2021). Com efeito, o objetivo do presente estudo foi discutir sobre a cultura do acolhimento institucional, a partir da análise dos relatos de conselheiros tutelares, contidos em requisições encaminhadas a um serviço de acolhimento institucional para crianças na cidade de Belém-Pará-Brasil.

5

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa com caráter descritivo-exploratório e abordagem quanti-qualitativa no tratamento dos dados. Foram utilizados dados secundários, obtidos a partir do exame de requisições feitas pelos Conselhos Tutelares da cidade de Belém para o serviço de acolhimento institucional infantil municipal. O estudo foi desenvolvido a partir da consulta de prontuários de 35 crianças de ambos os sexos, na faixa etária de zero a seis anos, acolhidas em um serviço de acolhimento institucional, localizado na região central da referida cidade, com capacidade para acolher até 20 crianças. Para a análise do conteúdo das requisições de acolhimento solicitadas pelo Conselho tutelar foram incluídos: 1) os prontuários das crianças acolhidas em 2019, cuja solicitação para a institucionalização foi feita pelo Conselho Tutelar; 2) Documento de requisição do Conselho Tutelar, localizado no prontuário e legível. Foram excluídos do estudo: 1) Documento de requisição de prontuários, cuja determinação para a institucionalização adveio da Vara da Infância e da Juventude; 2) Prontuários de crianças transferidas de outro serviço de acolhimento; 3) Documentos não localizados no prontuário; 4) Documentos não legíveis.

Após aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, dos prontuários das 35 crianças, nove foram encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude ao serviço de acolhimento e

uma veio transferida de outro serviço de acolhimento, restando 25 crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar à instituição. Das 25 requisições, duas foram excluídas por apresentarem a mesma redação, por serem grupos de irmãos, duas não legíveis e sete não foram localizadas no prontuário, totalizando 14 requisições de acolhimento analisadas. Assim, foi realizado o preenchimento da folha de registro das requisições de acolhimento pelo Conselho Tutelar para o serviço, por meio da transcrição integral do relato do encaminhamento apresentado. Em seguida, o conteúdo das descrições das situações nas requisições selecionadas foi transcrito na íntegra e separadas por linhas de comando, conforme orientações para processamento de dados textuais no *software* IRaMuTeQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*), para a estruturação do *corpus* de análise (Camargo & Justo, 2013).

Posteriormente, aplicou-se o teste de Classificação Hierárquica Descendente (CHD), que promove a análise das raízes lexicais do *corpus* textual e oferece os contextos em que as classes estão reunidas (Camargo & Justo, 2013). E, em seguida, realizou-se a técnica de análise de conteúdo, que permitiu o exame das descrições situacionais transcritas e inferir, sistemático-descritivamente, sobre a temática em tela (Bardin, 2011). Destaca-se, também, que o processamento feito pelo IRaMuTeQ possibilita a abordagem quanti-qualitativa dos dados, pois o conteúdo do *corpus* é analisado a partir da frequência de palavras e do teste estatístico *qui-quadrado* (Silva & Enumo, 2017).

6

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a análise da CHD, o *corpus* geral foi constituído por 14 descrições situacionais, separadas em 47 segmentos de texto (STs), com aproveitamento de 38 STs (80,85%)¹. Emergiram 1.571 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo 367 palavras distintas e 233 com uma única ocorrência.

O conteúdo analisado foi categorizado em três classes: Classe 1, com 10 STs (26,32%); Classe 2, com 11 STs (28,95%) e Classe 3, com 17 STs (44,74%). Ressalta-se que as três classes foram divididas em duas ramificações (A e B) do *corpus* total de análise. O *subcorpus* A é composto pela Classe 3 (Estudo Diagnóstico Posterior ao Acolhimento) e o *subcorpus* B contém os textos correspondentes às Classes 1 (Subjetivação da Criança e da Família) e 2 (Sobre Risco e Vulnerabilidade). Destaca-se que a análise foi realizada da classe mais externa (Classe 3, *subcorpus* A) para as internas (Classes 1 e 2, *subcorpus* B). Observa-se que o conteúdo da Classe 3 se ramifica do *subcorpus* A e do *subcorpus* B, o conteúdo se distribui nas Classes 1 e 2. Estas, apesar de serem divergentes entre si, têm um conteúdo comum e, por isso, apresentam-se em ramificação separada da Classe 3. Para melhor visualização, o

¹ Para que a o material seja consistente para a análise, os manuais indicam que a retenção de segmentos de texto aproveitados seja de no mínimo 70%.

dendrograma (Figura 1) apresenta a lista de palavras componentes de cada Classe, cujo ponto de corte foi o *qui-quadrado* expressivo ($\chi^2 \geq 3,80$) e significância estatística ($p \leq 0,05$).

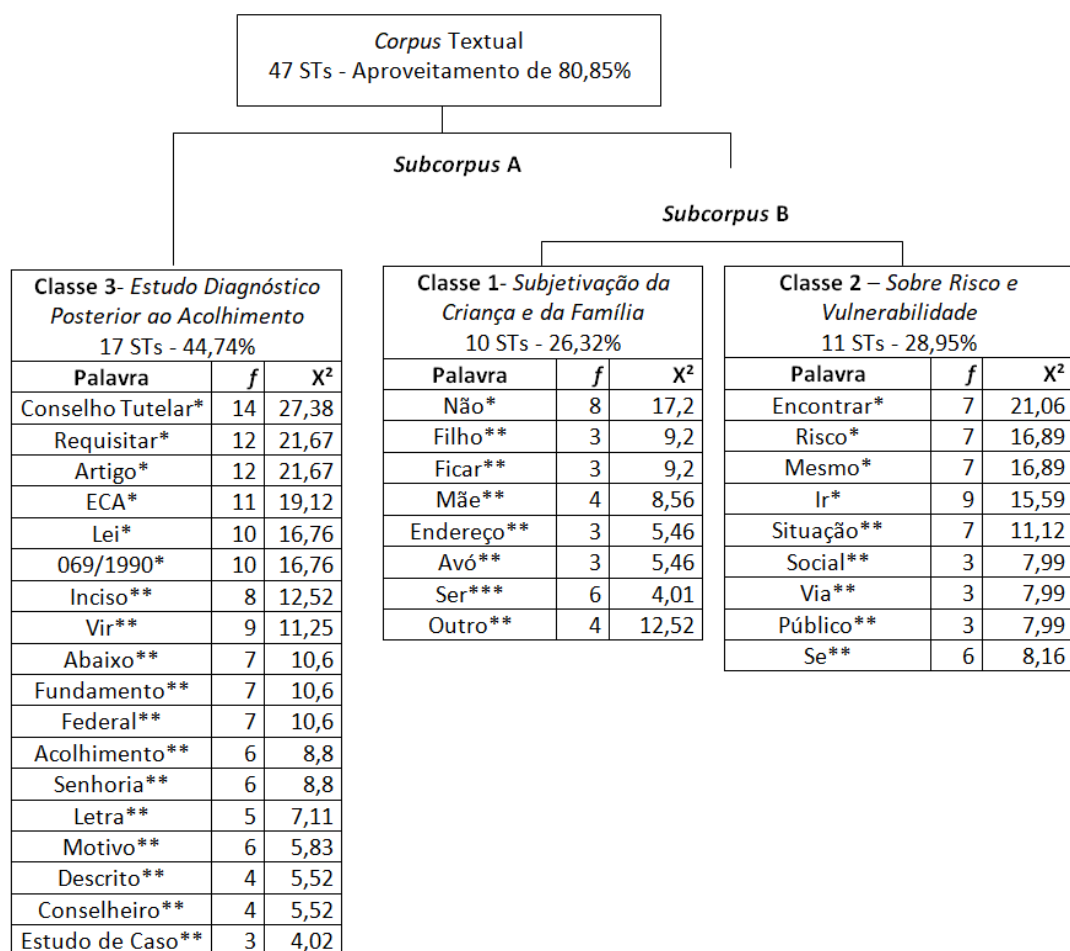


Figura 1. Dendrograma representativo das repartições em classes, frequência, associação e nível de significância das palavras com a classe. Fonte: Elaborada pelos autores, a partir do processamento no IRaMuTeQ. Nota: * $p < 0,0001$ ** $p < 0,01$ *** $p < 0,05$

De forma complementar, é possível visualizar, também, um gráfico de Análise Fatorial de Correspondência (AFC), gerado a partir da CHD. O ponto de corte estabelecido foi a extensão do texto, proporcional à frequência de no mínimo 05 e máximo 40 palavras, bem como a extensão do texto, proporcional ao *qui-quadrado* entre 07 e 70, conforme Camargo e Justo (2013). Assim, observa-se como as palavras e suas frequências, em classe, se organizaram no plano cartesiano (Figura 2). Por ter conteúdo semântico mais específico, as palavras da Classe 3 tenderam a se aglomerar no eixo horizontal direito e não ultrapassaram os quadrantes, superior e inferior, esquerdos do plano, onde se localizam as palavras das Classes 1 e 2. Esse resultado confirma a emergência da Classe 3, a partir do *subcorpus* A, conforme apresentado na Figura 1.

As palavras da Classe 1 e da Classe 2 distribuíram-se periféricamente, ocupando quadrantes distintos. No entanto, ambas as classes emergiram do *subcorpus* B, sugerindo

conteúdo semântico comum, ou seja, envolve a caracterização das famílias e das crianças, a partir de rótulos e estigmas. Por isso, há palavras tanto da Classe 1 (referido, conselho, presente), quanto da Classe 2 (genitora, criança) que migram uma ao encontro da outra. Além disso, ao emergir de forma imediata da Classe 3, algumas palavras que compõem o campo semântico da Classe 1 (vez, oferecer, ano, como) tenderam a migrar para o eixo vertical, ao encontro de palavras da Classe 3 (acolhimento institucional, base), cujo foco foi a ação equivocada do Conselho Tutelar, que primeiro solicita o acolhimento institucional das crianças, requisitando estudo diagnóstico ou de caso posterior.

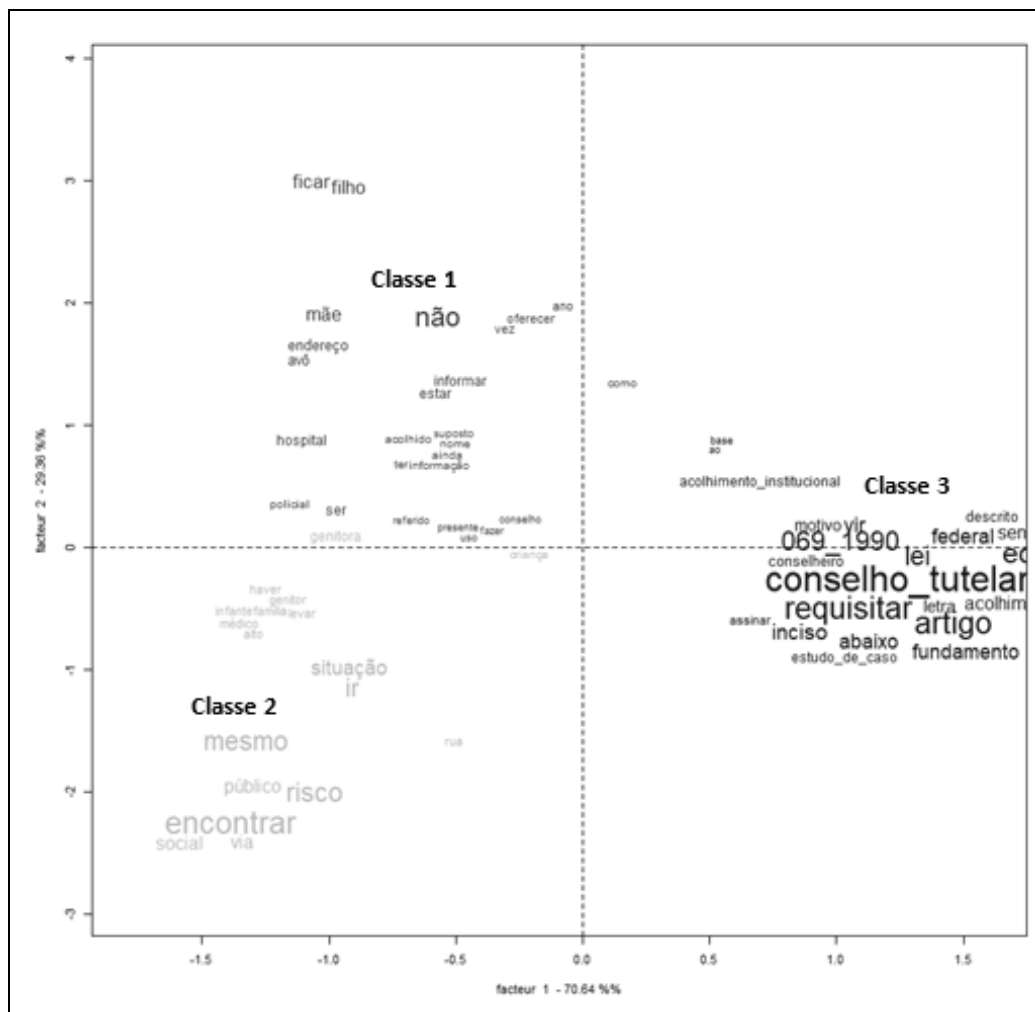


Figura 2. Organização das Palavras Por Classe no Plano Fatorial. Fonte: Gerado a partir do processamento no IRaMuTeQ.

A Classe 3 (Estudo Diagnóstico Posterior ao Acolhimento) foi responsável por 44,74% dos STs e diz respeito à requisição feita pelo Conselho Tutelar ao serviço de acolhimento para que a equipe técnica realize o estudo da situação. Entre as palavras de maior afinidade com a Classe tem-se: Conselho Tutelar ($f=14$; $\chi^2=27,38$), Requisitar ($f=12$; $\chi^2=21,67$), Acolhimento ($f=6$; $\chi^2=8,8$), Motivo ($f=6$; $\chi^2=5,83$), Estudo de Caso ($f=3$; $\chi^2=4,02$), onde estão contextualizadas nos excertos que seguem.

*O **Conselho Tutelar**... vem perante Vossa Senhoria, com fundamento... da Lei n. 8.069/1990... **requisitar o acolhimento** à criança... pelos **motivos** abaixo descritos. Genitora tem envolvimento com drogadição e vive em situação de rua, com isso oferecendo risco para a criança... Isso posto, o **Conselho Tutelar** solicita **acolhimento com Estudo de Caso**, tendo em vista prioritário o seu atendimento e inexistir outro estabelecimento que possa atendê-lo nesta cidade. Informo ainda que o descumprimento da presente constitui infração penal prevista...*

*O **Conselho Tutelar**... como base no Art. 93, Lei Federal 8.069/1990 do ECA... **Requisitar: Acolhimento e Estudo de Caso** da criança... 4 anos de idade... pelo fato baseado no art. 93, **requisito Acolhimento Institucional** para a criança... o **Conselho Tutelar** vem **requisitar Serviço Social - Estudo Diagnóstico**.*

De acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009), o Estudo Diagnóstico deve ser realizado para subsidiar a decisão pelo afastamento da criança ou adolescente do contexto familiar. Além disso, exceto em situações emergenciais, o acolhimento institucional deve ser aplicado por autoridade competente, no caso o juiz da Vara da Infância e da Juventude. Dessa forma, o que se observa, a partir dos relatos, é a requisição do acolhimento da criança pelo Conselho Tutelar, solicitando o estudo diagnóstico posterior.

Destaca-se que a realização do Estudo Diagnóstico deve envolver a participação da Justiça da Infância e da Juventude, equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social e com o apoio do Conselho Tutelar. E mais, outros serviços da rede de atendimento podem ser requisitados para avaliar a situação, por exemplo, a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e serviços de saúde. Em outras palavras, o trabalho é conjunto e requer a construção de fluxos e responsabilidades para a realização do Estudo Diagnóstico, definidos a partir de acordos formais entre os órgãos envolvidos, com respeito às competências legais de cada serviço do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2009).

A respeito do Estudo de Caso, o Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social (Belo Horizonte, 2007) sinaliza que é uma atividade técnica, utilizada ao longo do processo de acompanhamento dos casos, para elaboração de diagnóstico, com vistas à realização de intervenções. Nessa perspectiva, as Orientações Técnicas (Brasil, 2009) acrescentam que o Estudo de Caso é uma reflexão também coletiva, portanto, intersetorial, realizada a partir de informações disponíveis sobre a família, com resultados das intervenções realizadas.

No entanto, o que se verificou em vários casos foi a solicitação da realização do Estudo Diagnóstico, ou de Caso, como se fosse apenas de competência da equipe técnica do acolhimento institucional, sem articulação intersetorial, além do pouco investimento do Conselho Tutelar para identificar membros da família extensa, e até pessoas de referência da comunidade para a criança, capazes de assumir os cuidados, como uma alternativa ao

acolhimento institucional. Segundo Paiva, Moreira e Lima (2019), o acolhimento institucional é sugerido pelos conselheiros tutelares de forma apressada, realizado, geralmente, aos finais de semana sem o cuidado de evitar a retirada da criança e do adolescente do convívio familiar e comunitário. As autoras acrescentam a precariedade de registros sobre a história das famílias e seus filhos, o que dificulta o planejamento, a avaliação e aprimoramento de ações para evitar ou superar os motivos apresentados para a aplicação da medida.

A partir do Estudo Diagnóstico, o trabalho deve ser desenvolvido em rede (Sistema de Justiça, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, entre outros), para fortalecer os vínculos familiares e as redes sociais de apoio da criança e do adolescente (Cruz, Cavalcante & Costa, 2022).

Compreender que o Estudo Diagnóstico e o Estudo de Caso são ferramentas essenciais para verificar a necessidade ou não da aplicação do acolhimento institucional é importante para fazer valer o princípio da excepcionalidade da medida protetiva. No estudo realizado por Santos et al. (2022), é sugerido que a coordenação do órgão gestor da assistência social organize uma equipe de trabalho especializada para a construção de uma matriz de análise de risco, com elementos consistentes e que auxilie os profissionais na tomada de decisão pelo acolhimento ou não de crianças e adolescentes.

O trabalho voltado à proteção e promoção da infância e adolescência compreende uma dimensão que integra múltiplos setores, tanto nos aspectos macroestruturais (as políticas), como na articulação interna para mobilização das ações nos Conselhos Tutelares. Tais mecanismos podem interferir de forma positiva e/ou negativa para o adequado desenvolvimento e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, uma vez que demandam articulações interinstitucionais, potencializadas pelo trabalho em rede, com diálogos permanentes entre os profissionais, busca de parceiros e educação permanente para o trabalho coletivo e qualificado (Deslandes & Campos, 2015).

Os resultados do estudo realizado por Franco (2014) demonstram que o acolhimento sempre é solicitado com a justificativa de uma situação de emergência. Porém, quando os profissionais buscam por intervenção anterior à aplicação da medida, verificam que as famílias das crianças e adolescentes não foram acompanhadas pela Proteção Social Básica, e nem pela Proteção Social Especial de Média Complexidade (Santos et al., 2022), sendo o acolhimento institucional a primeira medida considerada pelo Conselho Tutelar. A interlocução entre os diferentes serviços do Sistema de Garantia de Proteção de crianças e adolescentes, assim, é fundamental para a resolutividade de muitos casos e pode, inclusive, evitar a aplicação da institucionalização. E, conforme as Orientações Técnicas (Brasil, 2009, p. 33):

Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até vinte dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade

imediate de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até o 2º dia útil imediato, conforme o Art. 93 do ECA.

A Classe 1 (Subjetivação da Criança e da Família) foi responsável por 26, 32% dos STs e diz respeito à maneira como o Conselho Tutelar se refere às crianças e às famílias. Entre as palavras de maior afinidade com a Classe tem-se: Não ($f=8$; $x^2=17,2$), Filho ($f=3$; $x^2=9,2$), Ficar ($f=3$; $x^2=9,2$), Mãe ($f=4$; $x^2=8,56$), Endereço ($f=3$; $x^2=5,46$), Avó ($f=3$; $x^2=5,46$), onde estão contextualizadas nos excertos que seguem.

*A criança supracitada, de alta médica no Hospital de Clínicas, nos foi repassado que a **avó** materna **não** quis assumir a responsabilidade da criança, onde a **genitora**, por sua vez, é **doente mental** e tudo indica que nenhum outro parente da criança quis assumi-la.*

*Segundo policiais, a **genitora** do **infante** teria saído de casa para levar o irmão ao hospital, pois estava gripado, deixando a criança... sozinha em casa e por não saber seu **endereço** e a suposta área ser considerada vermelha... requisito acolhimento institucional...*

*Me sirvo do presente, com a finalidade de informar acerca do acolhimento institucional da criança, uma vez que **não** houve interesse por parte da **avó** materna em se responsabilizar pela criança, além da situação de **distúrbio mental** da **genitora** da criança...*

11

Entre as palavras de maior frequência e *qui-quadrado* expressivo ($x^2 \geq 3,80$), portanto, significativa afinidade com a Classe 1, tem-se as figuras familiares das crianças, especialmente, a mãe e a avó. Assim, é possível observar, a partir da contextualização dessas palavras nos excertos, o juízo de valor referente à família, tendo sempre os seus atos classificados pela negação da responsabilidade *per se*: “não quis assumir” / “não houve interesse.” Além disso, expressões como *genitora*, *infante*, *doente mental* e *distúrbio mental* sugerem a subjetivação da criança e da família, enquanto termos estigmatizantes, portanto, estereótipos que desqualificam a pessoa para o cuidado.

O próprio termo *genitora*, no lugar de *mãe*, assinala certo distanciamento afetivo, ou seja, *genitora* é aquela que coloca no mundo. Em contraponto, ser *mãe* é mais que isso, remete ao cuidado, atenção responsiva. Por sua vez, na mesma perspectiva, expressões como *doente mental* e *distúrbio mental* provêm de um conjunto de crenças que se perpetuaram ao longo da história psiquiátrica em torno dos transtornos mentais e das pessoas em sofrimento psíquico. A essas pessoas é conferindo o *status* de incapazes e perigosas, em um movimento de mortificação do Eu e de rebaixamento de suas trajetórias morais (Goffman, 2015).

Inclusive, verifica-se que nas requisições encaminhadas pelos conselheiros tutelares, não há nenhuma indicação de encaminhamento feito às famílias, conforme previsto no Art.

101º do ECA (Brasil, 1990), a exemplo do inciso V do referido artigo: requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. Santos et al. (2022) chamam a atenção para uma visão moralizante e patologizante nos discursos de conselheiros tutelares, com ausência de “ações práticas (encaminhamentos e intervenções) que se atenham aos dramas sociais e pessoais que afligem as famílias e seus filhos, visando ao cuidado, ao apoio e à proteção social às primeiras” (p. 910). Os resultados da presente pesquisa corroboram os encontrados por Brito et al. (2018), que demonstraram um discurso do Conselho Tutelar que adjetivava os familiares como relaxados, acomodados e irresponsáveis.

O termo infante foi relacionado aos segmentos mais pobres e marginalizados, aludindo ao contexto de vigência do Código de Menores (1927/1979). Aliás, à época, o termo infante era usado em consonância com o termo menor, quando se tratava de crianças e adolescentes em situação irregular (Cruz, 2019). O ECA (Brasil, 1990) trouxe uma série de mudanças, entre elas, a de termologias, no sentido de evitar estereótipos e a estigmatização da população socialmente mais vulnerável e incentivar ações mais condizentes com a Doutrina da Proteção Integral. Portanto, no lugar dos termos menor e infante, são oficializados os termos criança e adolescente, independente da situação que se encontrem. Mais do que a mudança terminológica, trata-se de uma mudança paradigmática (Cruz, 2019).

Sobremaneira, os termos utilizados pelos conselheiros tutelares nas requisições sinalizam a desatualização e possível desconhecimento da legislação atual. Portanto, o investimento na educação permanente é fundamental para a qualificação do trabalho realizado no Conselho Tutelar, e que refletirá tanto nas tomadas de decisão colegiada, para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, quanto na excepcionalidade da medida protetiva do acolhimento institucional, evitando solicitações precipitadas e equivocadas.

Segundo Lopes (2022), muitas ações do Conselho Tutelar promovem a judicialização de situações que poderiam ser encaminhadas sem intervenção do Poder Judiciário. Para o autor, um dos motivos da criação do Conselho Tutelar foi evitar a judicialização de todos os casos que envolvem a criança e o adolescente, a partir de uma atuação ágil e assertiva na solução dos problemas, que podem ser resolvidos extrajudicialmente. Complementando, Frizzo e Sarriera (2005) ressaltam que o Conselho Tutelar é uma estrutura representativa da sociedade, que deve zelar pela efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária.

Finalmente, a Classe 2 (Sobre Risco e Vulnerabilidade) foi responsável por 28,95% dos STs e diz respeito à utilização de forma imprecisa, pelos conselheiros tutelares, das categorias Risco e Vulnerabilidade. Entre as palavras de maior afinidade com a Classe tem-se: Encontrar ($f=7$; $\chi^2=21,06$), Risco ($f=3$; $\chi^2=16,89$), Situação ($f=7$; $\chi^2=11,12$), Social ($f=3$; $\chi^2=7,99$). Os comentários que seguem são ilustrativos da Classe.

*A criança foi **encontrada** pela guarda municipal nas proximidades do [ponto turístico da cidade] em **situação** de vulnerabilidade.*

*A criança acima citada **encontra-se** em **situação** de **risco social** e pessoal, visto que a mesma foi abandonada no hospital onde nasceu por sua genitora. Segundo a... companheira do tio... a [nome da mãe] é moradora de rua e faz uso de substâncias psicoativas. O Sr. [nome] juntamente com sua companheira relatam que têm interesse em assumir a responsabilidade da criança.*

*De acordo com o relatório médico assinado pelo médico, a família coloca a criança em **situação** de **risco**, há relatos de a criança ser levada às ruas para atividade de mendicância e de acordo com o referido relatório a criança tem um alto **risco** clínico e **social**...*

Observa-se nos excertos acima, embora haja uma descrição dos fatos, certa imprecisão no uso dos termos risco e vulnerabilidade. Conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009, p. 24):

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família..., a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

De acordo com Santos et al. (2022), a legislação e os normativos específicos apontam para a superação da cultura da institucionalização. Contudo, a imprecisão e a falta de uma leitura analítica e contextualizada do que é estar em situação de risco, alude à Doutrina da Situação Irregular, a partir das motivações apresentadas pelo Conselho Tutelar para o acolhimento de crianças. Observa-se que ao requisitar o acolhimento institucional, os conselheiros tutelares utilizam conteúdo conceitual e valorativo em nome da proteção da criança, sob a categoria do risco e da vulnerabilidade, sem especificação dos encaminhamentos realizados pelo órgão para acompanhamento da família pela rede de serviço e realização de Estudo Diagnóstico, conforme discutido na Classe 3.

Ressalta-se o uso dos termos risco e vulnerabilidade para tratar das situações de forma generalizada (criança encontrada nas proximidades, criança abandonada do hospital, criança levada às ruas para atividades de mendicância), demonstrando que as situações são classificadas da mesma forma, sem o reconhecimento das particularidades e

complexidade de cada caso. A premissa de que cada caso é um caso, embora as crianças e suas famílias se apresentem em situação de vulnerabilidade, chama a atenção para as singularidades das questões.

Nessa direção, Cruz e Reis (2022) ressaltam que o sentido que envolve os termos risco e vulnerabilidade social é complexo e, por isso, as ações mitigadoras de situações de vulnerabilidade devem considerar o componente individual, social e programático. Estão envolvidos nessa concepção componentes objetivos e subjetivos, em que se considera não somente as situações prejudiciais impostas pelo meio, mas os recusos e capacidades de enfrentamento individuais e grupais diante de tais situações (Ayres, França, Calazans, & Saletti, 2008; Monteiro, 2011). Situações de pobreza e de violência sexual/física não podem ser vistos como risco *a priori*, e nem os termos em tela tomados como sinônimos, antes há de se apreender os processos ou mecanismos que influenciam e ligam os eventos às suas consequências (Morais & Koller, 2011).

Por ser um fenômeno que guarda considerável nível de complexidade, é de fundamental importância a integração sinérgica entre os eixos de Defesa, Promoção e Controle do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos, de atendimento especializado a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos tem importância basilar quanto à concretização do direito à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2009).

A perspectiva bioecológica de Bronfenbrenner (2011) aponta para a influência de contextos mais amplos (exossistemas) para o desenvolvimento humano. O exossistema engloba ambientes em que a pessoa (no caso a criança) não é participante ativa, mas que as decisões tomadas nesses contextos interferem diretamente no desenvolvimento. Pode-se dizer que o Conselho Tutelar é um contexto exossistêmico nesses termos. Assim, o encaminhamento para o acolhimento institucional é capaz de gerar impactos na vida da criança. E os efeitos da institucionalização, em idades precoces, e por períodos prolongados, podem comprometer a capacidade de ligar-se e apegar-se, ocasionando prejuízo no desenvolvimento, sobretudo, no que se refere ao estabelecimento das relações sociais posteriores, entre outros aspectos, como apontaram diferentes estudos (Ainsworth & Bowlby, 1991; Dalbem & Dell'Aglio, 2005; Santos et al., 2012; Siqueira & Dell'Aglio, 2006).

A concepção sobre a família por conselheiros tutelares e demais profissionais da rede de atendimento a crianças e adolescentes, os motivos para o acolhimento, bem como o tempo de permanência nas instituições podem exercer influência na trajetória desenvolvimental de muitas crianças. A presente pesquisa revelou aspectos de uma cultura de acolhimento institucional, ainda muito forte, a partir dos relatos dos conselheiros tutelares, nas expressões utilizadas e maneiras de se referir às crianças e famílias. Alude-se para a relevância de fatores contextuais e crenças, onde grande parte das crianças foi reintegrada na família extensa e uma parcela muito pequena retornou à família de origem. Questionam-se, ainda, os motivos pelos quais, em alguns casos, os familiares não foram

acionados antes da entrada na instituição e judicialização dos casos, bem como o não encaminhamento da família para atendimento na rede de serviços, evitando o acolhimento da criança, nos casos em que houvesse possibilidade.

Em muitas requisições, o Conselho Tutelar solicitou o acolhimento institucional sem mencionar as tentativas de manutenção da criança no contexto familiar, nem fez referência ao acompanhamento pela rede de serviços, lançando mão da institucionalização como a primeira medida. Reitera-se a relevância de educação permanente dos conselheiros tutelares, anterior ou logo no início do seu exercício, uma vez que política de direitos exige a expertise nos casos, o consenso e o dissenso, com profissionais envolvidos ética e politicamente na defesa dos direitos humanos. Programa de formação para o Conselho Tutelar é essencial para dirimir processos discriminatórios, que culpabilizam a família, ao invés de ações práticas (encaminhamentos e intervenções) que compreendam os dramas sociais e pessoais que afetam as famílias e soluções assertivas para cada uma das situações vivenciadas por elas e que necessitam da mediação do Conselho Tutelar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi discutir sobre a cultura do acolhimento institucional, a partir da análise dos relatos de conselheiros tutelares, contidos em requisições encaminhadas a um serviço de acolhimento institucional para crianças na cidade de Belém-Pará-Brasil. A partir do processamento no *software* IraMuTeQ, da CHD emergiram três classes temáticas de análise: 1) Subjetivação da Criança e da Família, 2) Sobre Risco e Vulnerabilidade e 3) Estudo Diagnóstico Posterior ao Acolhimento.

Os resultados corroboram a literatura da área, aludindo para uma cultura do acolhimento institucional de crianças, em que a medida protetiva aparece como a primeira alternativa de intervenção. Assim, como sustentação da requisição o Conselho Tutelar, solicita-se o Estudo Diagnóstico, ou de Caso, posterior ao acolhimento institucional (Classe 3), bem como, para justificar o encaminhamento da criança para a instituição, o órgão lança mão de um discurso atravessado pela percepção negativa das famílias, subjetivando-as a partir de termos que as rotulam e estigmatizam (Classe 1). Além disso, verificou-se a utilização imprecisa dos termos risco e vulnerabilidade, sem leitura analítica e contextualizada, considerando as particularidades de cada caso e sem especificação dos encaminhamentos realizados pelo órgão para acompanhamento da família pela rede de serviço e realização de estudo diagnóstico anterior (Classe 2).

Ressalta-se que a função do Conselho Tutelar é de fundamental importância para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Como representação da sociedade, o Conselho Tutelar deve promover políticas públicas para crianças e adolescentes e aplicação da medida protetiva do acolhimento institucional, apenas em situação de caráter emergencial, diante da violação ou ameaça dos direitos infantojuvenis. Embora, entre as

atribuições do Conselho Tutelar, esteja atender e aconselhar os pais ou responsáveis de crianças e adolescentes, verifica-se certa dificuldade dos membros do órgão em lidar com as famílias, pois as colocam como as únicas culpadas pelo fracasso de proteção aos filhos e as penalizam com a judicialização da maioria dos casos, quando encaminham as crianças para o acolhimento institucional. Nesse sentido, é necessário o investimento na formação continuada dos conselheiros tutelares. Acrescenta-se, também, ser fundamental a formação inicial com os candidatos ao processo de escolha para conselheiro tutelar, no sentido mais amplo sobre a Doutrina da Proteção Integral *versus* a Doutrina da Situação Irregular, com destaque para a história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil; e no sentido mais específico sobre as suas reais atribuições diante do paradigma atual.

As dificuldades de atuação apresentadas podem estar relacionadas tanto às competências e habilidades individuais dos conselheiros tutelares, quanto à disponibilidade de recursos humanos e estruturais que podem limitar o acompanhamento sistemático das famílias, junto aos serviços do eixo de promoção dos direitos da criança e dos adolescentes. É imprescindível a articulação sinérgica entre Conselho Tutelar e os serviços da rede socioassistencial, no sentido de desenvolver ações conjuntas de apoio e fortalecimento das famílias, enquanto instituição e contexto primordial, promotor de desenvolvimento. E ainda, a interlocução com a rede de saúde, de educação, Justiça e Ministério Público, organizações não governamentais e grupos de apoio na comunidade, com vistas ao fortalecimento e auxílio às famílias tem papel fundamental para a garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, efetivando o acolhimento institucional como medida excepcional.

16

No que tange à limitação metodológica do presente estudo, não foi possível ouvir os conselheiros tutelares sobre o seu fazer cotidiano, suas dificuldades, percepções e entendimentos acerca da política de atendimento à criança e ao adolescente, nem envolver outras fontes de dados, tais como relatórios das equipes técnicas do serviço de acolhimento, da Proteção Social Básica (CRAS), especial de Média Complexidade (CREAS), despachos judiciais e a escuta das famílias e de crianças e adolescentes. Por isso, sugere-se que pesquisas empíricas futuras sejam desenvolvidas de forma complementar ao estudo documental, considerando a voz dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos (conselheiros tutelares, juízes, promotores, defensores públicos, equipes técnicas dos serviços socioassistenciais e judiciário). Espera-se que a pesquisa, aqui apresentada, suscite reflexões acerca da complexidade das inúmeras situações, das quais se desdobram as violações de direitos de crianças e adolescentes, oferecendo caminhos de análises e tomadas de decisões balizadas no contexto de defesa, promoção e controle dos direitos infantojuvenis atuais, com práticas que se ancoram no respeito à dignidade das famílias e das crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar possui extrema relevância para a sociedade, uma vez que constitui a porta de entrada das ocorrências de violações de direitos de crianças e adolescentes, por isso, deve atuar de maneira eficaz, muitas vezes, mediando situações de

maior gravidade. Por essa razão, os Conselhos Tutelares devem ser fortalecidos e preparados para atender as demandas de sua competência. E isso envolve tanto programas de educação permanente dos conselheiros tutelares, quanto o oferecimento de condições materiais e estruturais adequadas, que favoreçam a ação sinérgica entre o Conselho Tutelar e os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos.

REFERÊNCIAS

Ainsworth, M. S., & Bowlby, J. (1991). An ethological approach to personality development. *American Psychologist*, 46(4), 333-341. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.46.4.333>.

Ayres, J. R. C. M., França, I., Calazans, G. J., & Saletti, H. C. (2008). O conceito de vulnerabilidade e as práticas de saúde: novas perspectivas e desafios. In D. Czeresnia, & C. M. Freitas (Orgs.), *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências* (pp. 117-139). Fiocruz.

Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Brasil (1990). *Lei nº 8.069, de 16 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil (2009). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONANDA. Conselho Nacional de Assistência Social. CNAS. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. CONANDA/CNAS.

Belo Horizonte (2007). Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. *Dicionário de termos técnicos da assistência social*. ASCOM.

Brito, C. O., Nascimento, C. R. R., & Rosa, E. M. (2018). Conselho Tutelar: Rede de Apoio Socioafetiva para Famílias em Situação de Risco? *Pensando Famílias*, 22(1), 179-192. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2018000100014

Bronfenbrenner, U. (2011). *Biologia do desenvolvimento humano: tornando os seres humanos mais humanos*. Artes Médicas.

Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em Psicologia*, 21(2), 513-518. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2013.2-16>

Taborda, L., Magalhães, C., & Cruz, D. (2023). Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: análise de requisições feitas por conselheiros tutelares. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 2, e023006.

Cruz, D. A. (2019). Adolescentes em acolhimento institucional: imagens sociais e o direito à convivência familiar e comunitária [Tese de Doutorado, Universidade Federal do Pará]. https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f55545630c4d711ecbe6e5141d3afd01c/TD20ACI005_2019.pdf

Cruz, D. A., Cavalcante, L. I. C., & Costa, E. F. C. (2022). O direito à convivência comunitária nos serviços de acolhimento institucional: um estudo documental. *Psicologia Política*, 22(54), 291-311. https://abpsicologiapolitica.files.wordpress.com/2022/10/rpp_v22_n54.pdf

Cruz, D. A., & Reis, D. C. dos. (2022). Vulnerabilidade social: reflexão conceitual na perspectiva da bioecologia do desenvolvimento humano. In S. S. da C. Silva, & J. C. e Silva (Orgs.), *Contexto de vulnerabilidade e resiliência no desenvolvimento humano* [Recurso Eletrônico] (pp. 16-30). Appris.

Dalbem, J. X., & Dell'Aglio, D.D. (2005). Teoria do apego: bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 57(1), 12-24. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672005000100003&lng=pt&tlng=pt

Deslandes, S. F., Campos, D. S. (2015). A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(7), 2173–2182. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014>

Franco, J. A. S. (2014). *O direito do contraditório e da ampla defesa nas aplicações de medidas protetivas de acolhimento institucional na fase das audiências concentradas*. [Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo]. <https://repositorio.pucsp.br/ispui/handle/handle/17680>

Frizzo, K. R., & Sarriera, J. C. (2005). O Conselho Tutelar e a rede social na infância. *Psicologia USP*, 16(4), 175-196. <https://doi.org/10.1590/S0103-65642005000300009>

Gebeluka, R. A. D., & Bourguignon, J. A. (2011). Configuração e atribuições do Conselho Tutelar. *Emancipação*, 10(2), 551-562. <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1086>

Goffman, E. (2015). *Manicômios, Prisões e Conventos*. Perspectiva.

Lopes, R. K. (2022). Acolhimento institucional no ECA. <https://www.rkladvocacia.com/acolhimento-institucional-no-eca>

Taborda, L., Magalhães, C., & Cruz, D. (2023). Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: análise de requisições feitas por conselheiros tutelares. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 2, e023006.

Mello, B. B. de, Kuhn Junior, N., Nunes, M. F., & Santos, E. R. (2022). Políticas públicas infantojuvenis no Brasil: olhares a partir dos dois conselhos tutelares da cidade de Novo Hamburgo, RS. *Revista Brasileira De Estudos Urbanos E Regionais*, 24(1), e202223pt. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202223pt>

Ministério Público do Piauí (2020). *Manual de atuação do Conselho Tutelar: Criança e adolescente prioridade absoluta*. Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude – CAODIJ. <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-MPPI.pdf>

Monteiro, S. R. R. P. (2011). O marco conceitual da vulnerabilidade social. *Sociedade em Debate*, 17(2), 29-40. <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/695>

Morais, N. A. de, & Koller, S. H. (2011). Abordagem ecológica do desenvolvimento humano, psicologia positiva e resiliência: ênfase na saúde. In S. H. Koller (Ed.), *Ecologia do desenvolvimento humano-pesquisa e intervenção no Brasil* (pp. 95-112). Casa do Psicólogo.

Moraes, E. S., & Moraes, E. S. P. (2017). *Conselho Tutelar: Guia para ação passo a passo*. Fundação Abrinq.

19

Paiva, I. L., Moreira, T. A. S., & Lima, A. M. (2019). Acolhimento institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização. *Rev. Direito Práx.*, 10(2), 1405-1429. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40414>

Pase, H. L., Cunha, G. P., Borges, M. L., & Patella, A. P. D. (2020). O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes, *Cad. EBAPE.BR*, 18(4). <https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>

Santos, A. S., Cavalcante, L. I. C., Cruz, D. A., Maciel, C. A. B., & Costa, E. F. (2022). Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: ecos da doutrina da situação irregular. *Vertices*, 24(3), 900-918. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v24n32022p900-918>

Silva, A. M. B. da, & Enumo, S. R. F. (2017). Descrição e análise de uma intervenção psicológica com bailarinos pelo software IRAMUTEQ. *Temas em Psicologia*, 25(2), 577-593. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2017.2-11Pt>

Siqueira, A. C., & Dell'Aglio, D. D. (2006). O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia & Sociedade*, 18(1), 71-80. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822006000100010>

Taborda, L., Magalhães, C., & Cruz, D. (2023). Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: análise de requisições feitas por conselheiros tutelares. *PLURAL – Revista de Psicologia UNESP Bauru*, 2, e023006.

Recebido em: 01/06/2023

Reapresentado em: 06/07/2023

Aprovado em: 07/07/2023

^I Mestre e Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento pela Universidade Federal do Pará, Terapeuta Ocupacional pela Universidade Estadual do Pará, Especialista em Saúde Mental Coletiva pela Escola de Saúde Pública do Ceará. E-mail: ligia.negrao5@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2770-0731>

^{II} Doutora em Psicologia pela Universidade de São Paulo em 1995. Atualmente é Professora Titular da Universidade Federal do Pará e Coordenadora do Grupo de Trabalho Brinquedo, aprendizagem e saúde na ANPEPP. Diretora do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento período 08/2021 a 07/2024, segundo mandato. E-mail: celinaufpa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1279-179X>

^{III} Pós-Doutorado em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento) - UFPA, Mestre e Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento pelo Programa de Pós-Graduação em Pesquisa e Teoria do Comportamento - UFPA, Psicóloga pela Universidade Federal do Pará - UFPA, Especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes pela UFPA, Especialista em Psicologia Social pelo Conselho Federal de Psicologia. E-mail: dalizia@ufpa.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0474-7537>